

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC

RESOLUÇÃO Nº 08 de 21 de março de 2012

A Comissão Intergestora Bipartite de Santa Catarina – CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2012, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO as deliberações da III Conferência Estadual do Idoso em 14 e 15 de setembro de 2011, bem como as Deliberações da VIII Conferência Estadual de Assistência Social de realizada em 13,14 e 15 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o Plano Viver sem Limites lançado pela Presidência da República em 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a participação dos Conselhos Estadual de Assistência Social e do Idoso na elaboração dos critérios para a seleção de municípios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03 de 15 de Fevereiro de 2012 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina – CIB/SC que pactua a destinação de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dos recursos do FEAS para construção de 02 (dois) Centros Dia, cada um no valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

RESOLVE:

Art. 1º: Pactuar critérios para a seleção de municípios aptos a receberem os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC para construção de Centros Dia - equipamento para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade vinculado ao CREAS para atendimento às pessoas idosas e suas famílias/cuidadores que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidado adequado por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia,

Parágrafo Único – Os municípios atenderão, prioritariamente, os idosos e seus familiares/cuidadores, facultando-lhes a possibilidade de ampliar o atendimento às pessoas com deficiências e suas famílias/cuidadores, segundo demandas diagnosticadas no CREAS/PAEFI ou no Serviço supracitado conforme descrito na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, adequando a infraestrutura do Centro Dia às demandas desses usuários;

Art. 2º: Destinar o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para cofinanciamento estadual de 02 (duas) unidades de Centros-Dia no valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) cada, com base nos critérios definidos pela Câmara Técnica da CIB, reunida no dia 21 de março, para a escolha dos dois municípios:

- I - que possuem CREAS instalado, tendo respondido o Censo SUAS em 2011;
- II – que tem instalado o Conselho Municipal do Idoso;
- III – que possuem Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos
- IV – Ainda para fins de elegibilidade dos municípios serão considerados três indicadores: a) número de beneficiários do BPC no município; b) o número de casos acompanhados pelos CREAS, segundo Censo SUAS 2011 (questões 19.7 – pessoas idosas com violência intrafamiliar e 19.8 – pessoas idosas com negligência ou abandono); c) número de registros de ocorrências de violências domésticas

perpetrada contra o idoso e contra o Estatuto do Idoso, tendo por fonte dados da DR Polícia 2009, 2010 e 2011.

V – Para fins de cálculo utilizou-se a proporção de beneficiários do BPC no município, a proporção de pessoas idosas em acompanhamento do CREAS, bem como a proporção de registros violências domésticas perpetrada contra o idoso e contra o Estatuto do Idoso na polícia Cível, em relação a população idosa municipal.

VI – Para efeito de cálculo, atribuiu-se peso 0,4 para o número de beneficiários de BPC e 0,6 para as violências contra Idoso e ao Estatuto, dada a especificidade do atendimento.

Parágrafo Único – Em caso de empate, serão utilizados os indicadores de População Idosa x População Total (IBGE 2010) e, em persistindo o empate, o menor IDH municipal.

Art. 3º A partir da aprovação no CEAS, a SST comunicará aos municípios contemplados por meio de e-mail, e estes deverão oficializar o aceite em cinco dias úteis por ofício. A não confirmação de aceite pelo município no prazo estabelecido implicará na contemplação do município seguinte relacionado, que também terá prazo de cinco dias úteis (a partir da comunicação pelo Estado) para confirmação do aceite;

Art. 4º - O município terá quarenta e cinco dias, a partir do aceite oficial, para a entrega da documentação completa na Gerência de Convênios e Contratos da SST e, na ocorrência da não entrega da documentação, o recurso será disponibilizado para o próximo município relacionado conforme os critérios expressos nesta Resolução;

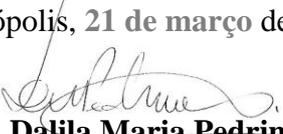
Art. 5º - No Termo de Convênio deverá constar que os municípios deverão encaminhar à SST/DIAS/GEPES, Projeto Técnico em até 90 dias a contar da assinatura do Termo incluindo a composição dos recursos humanos conforme a Resolução CNAS nº. 17 de 20 de junho de 2011 bem como demais aspectos necessários à instalação do Serviço, conforme Tipificado.

Art. 6º A SST deverá incluir no orçamento do FEAS 2013 recursos para cofinanciamento de custeio e capital do Centro Dia para os municípios contemplados.

| Ordem de Classificação | Município |
|-------------------------------|--------------------|
| 1º | LAGES |
| 2º | JOINVILLE |
| 3º | CHAPECÓ |
| 4º | FLORIANÓPOLIS |
| 5º | ARARANGUÁ |
| 6º | CAÇADOR |
| 7º | BIGUAÇU |
| 8º | BALNEÁRIO CAMBORIÚ |
| 9º | PALHOÇA |
| 10º | CRICIÚMA |
| 11º | BLUMENAU |
| 12º | BRUSQUE |
| 13º | TIJUCAS |
| 14º | RIO DO SUL |
| 15º | TUBARÃO |
| 16º | TIMBÓ |

Art. 7º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de março de 2012.


Dalila Maria Pedrini
Coordenadora CIB/SC


Marli Nacif
Presidente COEGEMAS/SC